



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 24 DE MARÇO DE 2020

Ano XXX | Edição 1567 - Suplemento E

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.156 de 23 de março de 2020.

“Atualiza o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, fixado pelo artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, fica atualizado em 4% (quatro inteiros por cento), sobre o subsídio atual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.0101.04.12 2.0003.2007.3.3.90.36 – Ficha 25.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.157 de 23 de março de 2020.

“Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.672,35, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.672,36 até R\$2.229,80, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$703,00 (setecentos e três reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.229,81 até R\$3.344,70, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$3.344,70, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$614,00 (seiscentos e quatorze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único: em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.158
de 23 de março de 2020.

“Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, passa a observar as seguintes condições:

I – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, inferiores ou iguais a R\$1.672,35, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$1.672,36 até R\$2.229,80, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$703,00 (setecentos e três reais);

III – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$2.229,81 até R\$3.344,70, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV - Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, superiores a R\$3.344,70, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$614,00 (seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, o valor dos proventos será projetado para 30 dias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Auxílio Saúde.

Art. 3º O Auxílio Saúde, nos meses da concessão e cessação do benefício de aposentadoria ou pensão, será pago proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39

(Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.159
de 23 de março de 2020.

“Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído aos servidores ativos da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterada por legislações posteriores, será concedido nas seguintes condições:

I – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.672,35, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, de R\$1.672,36 até R\$2.229,80, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$703,00 (setecentos e três reais);

III – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, de R\$2.229,81 até R\$3.344,70, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, superior a R\$3.344,71, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$614,00 (seiscentos e catorze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, pró-labore e demais valores pagos de forma eventual.

§1º Em casos de proporcionalidade a remuneração será projetada para 30 dias.

§2º No mês de dezembro será concedido Vale Compra Alimentos adicional aos servidores, calculado

proporcionalmente ao efetivo exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como mês de referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2034.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Parágrafo único. Aos servidores inativos e pensionistas, a remuneração considerada será o total dos proventos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como mês de referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do Auxílio Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.160

de 23 de março de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde, instituído pela Lei nº. 5.126, de 23 de março de 2010, aos servidores públicos municipais inativos estatutários, e pensionistas da Câmara Municipal, será concedido nas seguintes condições:

I – Ao beneficiário com proventos, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.672,35, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Ao beneficiário com proventos, no mês de referência, de R\$1.672,36 até R\$2.229,80, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$ 703,00 (setecentos e três reais);

III – Ao beneficiário com proventos, no mês de referência, de R\$2.229,81 até R\$3.344,70, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV – Ao beneficiário com proventos, no mês de referência, superior a R\$3.344,71 o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$614,00 (seiscentos e catorze reais).

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273

de 23 de março de 2020.

*(Projeto de Lei Complementar nº.04/2020)**“Recompõe salários e vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e sua Autarquia”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX que integra a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 4% (quatro inteiros por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias); 3.1.90.01 (complementação aposentados); 3.1.90.03 (complementação pensionistas) e 3.3.91.97 (Aporte – Déficit Atuarial).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1.163,83	1.222,01	1.283,11	1.347,28	1.414,64	1.485,37	1.559,63	1.637,62	1.719,52	1.805,47	1.895,75	1.990,54	2.090,07	2.194,58	2.304,29	2.419,51
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1.280,21	1.344,21	1.411,44	1.482,01	1.556,08	1.633,90	1.715,59	1.801,37	1.891,44	1.986,02	2.085,31	2.189,58	2.299,07	2.414,01	2.534,72	2.661,45
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1.408,21	1.478,65	1.552,57	1.630,19	1.711,70	1.797,29	1.887,14	1.981,51	2.080,58	2.184,62	2.293,86	2.408,56	2.528,97	2.655,43	2.788,21	2.927,60
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1.549,06	1.626,52	1.707,84	1.793,21	1.882,90	1.977,02	2.075,86	2.179,67	2.288,66	2.403,08	2.523,25	2.649,40	2.781,86	2.920,96	3.067,02	3.220,37
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1.703,96	1.789,16	1.878,60	1.972,55	2.071,16	2.174,72	2.283,44	2.397,64	2.517,52	2.643,39	2.775,56	2.914,35	3.060,05	3.213,05	3.373,71	3.542,40
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	1.874,34	1.968,05	2.066,47	2.169,77	2.278,29	2.392,19	2.511,80	2.637,40	2.769,28	2.907,74	3.053,13	3.205,78	3.366,06	3.534,36	3.711,07	3.896,64

CARGO – CE-4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Oficial de Manutenção e Conservação I	1.309,11	1.374,58	1.443,31	1.515,49	1.591,25	1.670,81	1.754,36	1.842,07	1.934,16	2.030,88	2.132,43	2.239,07	2.351,00	2.468,54	2.591,98	2.721,59
Oficial de Manutenção e Conservação II	1.440,04	1.512,02	1.587,64	1.667,02	1.750,38	1.837,90	1.929,79	2.026,27	2.127,61	2.233,99	2.345,67	2.462,95	2.586,12	2.715,41	2.851,20	2.993,73
Oficial de Manutenção e Conservação III	1.584,07	1.663,26	1.746,41	1.833,72	1.925,42	2.021,68	2.122,78	2.228,91	2.340,36	2.457,36	2.580,25	2.709,26	2.844,73	2.986,95	3.136,30	3.293,12
Oficial de Manutenção e Conservação IV	1.742,45	1.829,58	1.921,06	2.017,10	2.117,95	2.223,86	2.335,05	2.451,80	2.574,38	2.703,12	2.838,24	2.980,18	3.129,18	3.285,65	3.449,92	3.622,42
Oficial de Manutenção e Conservação V	1.916,70	2.012,54	2.113,14	2.218,79	2.329,75	2.446,23	2.568,55	2.696,98	2.831,82	2.973,43	3.122,11	3.278,19	3.442,12	3.614,21	3.794,93	3.984,68
Oficial de Manutenção e Conservação VI	2.108,35	2.213,79	2.324,47	2.440,70	2.562,73	2.690,86	2.825,42	2.966,68	3.115,02	3.270,77	3.434,32	3.606,01	3.786,31	3.975,63	4.174,41	4.383,15

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Motorista I	1.415,95	1.486,75	1.561,08	1.639,15	1.721,10	1.807,17	1.897,53	1.992,39	2.092,03	2.196,62	2.306,44	2.421,76	2.542,86	2.670,00	2.803,50	2.943,68
Motorista II	1.557,56	1.635,44	1.717,21	1.803,07	1.893,22	1.987,89	2.087,26	2.191,65	2.301,23	2.416,28	2.537,09	2.663,96	2.797,17	2.937,01	3.083,85	3.238,06
Motorista III	1.713,31	1.798,96	1.888,91	1.983,38	2.082,55	2.186,67	2.296,00	2.410,80	2.531,36	2.657,92	2.790,81	2.930,36	3.076,86	3.230,70	3.392,25	3.561,88
Motorista IV	1.884,65	1.978,88	2.077,81	2.181,70	2.290,79	2.405,33	2.525,60	2.651,88	2.784,49	2.923,70	3.069,88	3.223,38	3.384,56	3.553,78	3.731,47	3.918,03
Motorista V	2.073,12	2.176,76	2.285,61	2.399,88	2.519,88	2.645,86	2.778,16	2.917,06	3.062,94	3.216,08	3.376,87	3.545,72	3.723,02	3.909,16	4.104,61	4.309,84
Motorista VI	2.280,42	2.394,43	2.514,16	2.639,87	2.771,87	2.910,46	3.055,97	3.208,78	3.369,22	3.537,67	3.714,57	3.900,29	4.095,32	4.300,07	4.515,09	4.740,84

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Operador de Máquina I	1.472,62	1.546,23	1.623,54	1.704,74	1.789,95	1.879,47	1.973,44	2.072,11	2.175,71	2.284,50	2.398,72	2.518,66	2.644,60	2.776,82	2.915,65	3.061,44
Operador de Máquina II	1.619,88	1.700,88	1.785,91	1.875,20	1.968,95	2.067,42	2.170,78	2.279,32	2.393,27	2.512,95	2.638,59	2.770,54	2.909,07	3.054,48	3.207,24	3.367,58
Operador de Máquina III	1.781,84	1.870,95	1.964,50	2.062,72	2.165,86	2.274,17	2.387,88	2.507,27	2.632,62	2.764,25	2.902,45	3.047,57	3.199,96	3.359,96	3.527,97	3.704,36
Operador de Máquina IV	1.960,05	2.058,05	2.160,95	2.269,00	2.382,45	2.501,57	2.626,64	2.757,98	2.895,88	3.040,68	3.192,70	3.352,35	3.519,96	3.695,95	3.880,77	4.074,80
Operador de Máquina V	2.156,06	2.263,84	2.377,02	2.495,88	2.620,69	2.751,73	2.889,31	3.033,77	3.185,45	3.344,73	3.511,96	3.687,56	3.871,95	4.065,55	4.268,85	4.482,28
Operador de Máquina VI	2.371,64	2.490,24	2.614,75	2.745,48	2.882,74	3.026,90	3.178,24	3.337,14	3.504,01	3.679,21	3.863,17	4.056,33	4.259,15	4.472,11	4.695,71	4.930,50

ADMINISTRATIVO

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1.210,37	1.270,88	1.334,42	1.401,14	1.471,19	1.544,76	1.622,02	1.703,09	1.788,27	1.877,68	1.971,56	2.070,16	2.173,66	2.282,34	2.396,45	2.516,28
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1.331,41	1.397,97	1.467,86	1.541,27	1.618,34	1.699,25	1.784,23	1.873,44	1.967,11	2.065,45	2.168,73	2.277,17	2.391,03	2.510,58	2.636,10	2.767,90
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1.464,54	1.537,80	1.614,64	1.695,39	1.780,17	1.869,18	1.962,63	2.060,76	2.163,82	2.271,98	2.385,58	2.504,86	2.630,11	2.761,64	2.899,71	3.044,68
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1.611,00	1.691,54	1.776,12	1.864,93	1.958,17	2.056,09	2.158,89	2.266,84	2.380,19	2.499,19	2.624,16	2.755,37	2.893,14	3.037,80	3.189,69	3.349,16
Auxiliar de Serviços Administrativos V	1.772,10	1.860,72	1.953,74	2.051,43	2.154,01	2.261,69	2.374,80	2.493,52	2.618,21	2.749,13	2.886,57	3.030,90	3.182,44	3.341,56	3.508,66	3.684,08
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	1.949,32	2.046,79	2.149,12	2.256,59	2.369,39	2.487,88	2.612,26	2.742,88	2.880,01	3.024,02	3.175,22	3.334,00	3.500,69	3.675,72	3.859,52	4.052,50

CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo I	2.319,06	2.435,01	2.556,77	2.684,60	2.818,84	2.959,81	3.107,78	3.263,16	3.426,32	3.597,63	3.777,52	3.966,39	4.164,72	4.372,95	4.591,60	4.821,19
Analista Técnico Superior Administrativo II	2.550,97	2.678,52	2.812,44	2.953,06	3.100,72	3.255,76	3.418,54	3.589,50	3.768,96	3.957,41	4.155,29	4.363,03	4.581,18	4.810,25	5.050,76	5.303,30
Analista Técnico Superior Administrativo III	2.806,06	2.946,36	3.093,69	3.248,38	3.410,82	3.581,35	3.760,42	3.948,42	4.145,86	4.353,13	4.570,80	4.799,34	5.039,29	5.291,29	5.555,84	5.833,64
Analista Técnico Superior Administrativo IV	3.086,69	3.241,04	3.403,09	3.573,23	3.751,88	3.939,49	4.136,45	4.343,26	4.560,42	4.788,46	5.027,88	5.279,26	5.543,23	5.820,40	6.111,42	6.416,99
Analista Técnico Superior Administrativo V	3.395,35	3.565,12	3.743,39	3.930,56	4.127,05	4.333,42	4.550,10	4.777,60	5.016,49	5.267,30	5.530,67	5.807,21	6.097,55	6.402,45	6.722,57	7.058,70
Analista Técnico Superior Administrativo VI	3.734,89	3.921,63	4.117,72	4.323,58	4.539,79	4.766,77	5.005,10	5.255,35	5.518,13	5.794,03	6.083,75	6.387,92	6.707,31	7.042,68	7.394,82	7.764,57

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Procurador I	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
Procurador II	3.103,66	3.258,84	3.421,78	3.592,89	3.772,50	3.961,14	4.159,20	4.367,15	4.585,52	4.814,80	5.055,52	5.308,30	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,30
Procurador III	3.414,02	3.584,74	3.763,97	3.952,17	4.149,78	4.357,27	4.575,11	4.803,90	5.044,06	5.296,26	5.561,10	5.839,15	6.131,11	6.437,67	6.759,55	7.097,52
Procurador IV	3.755,43	3.943,19	4.140,35	4.347,38	4.564,75	4.792,98	5.032,62	5.284,26	5.548,47	5.825,90	6.117,21	6.423,06	6.744,21	7.081,42	7.435,50	7.807,27
Procurador V	4.130,96	4.337,52	4.554,40	4.782,12	5.021,22	5.272,29	5.535,90	5.812,68	6.103,33	6.408,49	6.728,91	7.065,38	7.418,63	7.789,57	8.179,05	8.588,00
Procurador VI	4.544,07	4.771,28	5.009,85	5.260,34	5.523,36	5.799,52	6.089,48	6.393,96	6.713,68	7.049,35	7.401,82	7.771,89	8.160,48	8.568,51	8.996,94	9.446,78

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Fiscalização I	1.361,50	1.429,57	1.501,06	1.576,10	1.654,92	1.737,66	1.824,53	1.915,77	2.011,56	2.112,13	2.217,74	2.328,62	2.445,07	2.567,31	2.695,69	2.830,46
Agente de Fiscalização II	1.497,66	1.572,54	1.651,16	1.733,71	1.820,40	1.911,43	2.007,00	2.107,35	2.212,70	2.323,36	2.439,52	2.561,51	2.689,58	2.824,05	2.965,24	3.113,52
Agente de Fiscalização III	1.647,41	1.729,79	1.816,28	1.907,09	2.002,45	2.102,57	2.207,69	2.318,08	2.433,98	2.555,70	2.683,47	2.817,64	2.958,52	3.106,46	3.261,78	3.424,89
Agente de Fiscalização IV	1.812,17	1.902,76	1.997,89	2.097,80	2.202,68	2.312,84	2.428,46	2.549,88	2.677,39	2.811,27	2.951,82	3.099,42	3.254,38	3.417,09	3.587,96	3.767,36
Agente de Fiscalização V	1.993,38	2.093,05	2.197,71	2.307,58	2.422,97	2.544,12	2.671,31	2.804,89	2.945,11	3.092,37	3.246,99	3.409,34	3.579,83	3.758,82	3.946,75	4.144,08
Agente de Fiscalização VI	2.192,69	2.302,34	2.417,48	2.538,34	2.665,26	2.798,52	2.938,45	3.085,38	3.239,64	3.401,62	3.571,71	3.750,30	3.937,81	4.134,71	4.341,44	4.558,50

CARGO – CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços de Fiscalização I	1.258,80	1.321,73	1.387,82	1.457,21	1.530,07	1.606,56	1.686,88	1.771,23	1.859,79	1.952,79	2.050,44	2.152,95	2.260,60	2.373,62	2.492,30	2.616,92
Agente de Serviços de Fiscalização II	1.384,67	1.453,89	1.526,60	1.602,92	1.683,05	1.767,20	1.855,58	1.948,36	2.045,77	2.148,06	2.255,46	2.368,24	2.486,64	2.610,98	2.741,53	2.878,62
Agente de Serviços de Fiscalização III	1.523,11	1.599,28	1.679,24	1.763,20	1.851,37	1.943,94	2.041,14	2.143,20	2.250,35	2.362,86	2.481,01	2.605,06	2.735,31	2.872,07	3.015,68	3.166,47
Agente de Serviços de Fiscalização IV	1.675,44	1.759,21	1.847,16	1.939,52	2.036,50	2.138,34	2.245,27	2.357,51	2.475,39	2.599,15	2.729,12	2.865,58	3.008,87	3.159,29	3.317,28	3.483,13
Agente de Serviços de Fiscalização V	1.842,99	1.935,13	2.031,89	2.133,48	2.240,16	2.352,16	2.469,77	2.593,25	2.722,92	2.859,07	3.002,03	3.152,13	3.309,73	3.475,23	3.648,99	3.831,44
Agente de Serviços de Fiscalização VI	2.027,29	2.128,65	2.235,07	2.346,83	2.464,17	2.587,37	2.716,76	2.852,57	2.995,22	3.144,98	3.302,23	3.467,35	3.640,72	3.822,76	4.013,89	4.214,58

CARGO-CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Administrativo I	1.361,50	1.429,57	1.501,06	1.576,10	1.654,92	1.737,66	1.824,53	1.915,77	2.011,56	2.112,13	2.217,74	2.328,62	2.445,07	2.567,31	2.695,69	2.830,46
Agente Administrativo II	1.497,66	1.572,54	1.651,16	1.733,71	1.820,40	1.911,43	2.007,00	2.107,35	2.212,70	2.323,36	2.439,52	2.561,51	2.689,58	2.824,05	2.965,24	3.113,52
Agente Administrativo III	1.647,41	1.729,79	1.816,28	1.907,09	2.002,45	2.102,57	2.207,69	2.318,08	2.433,98	2.555,70	2.683,47	2.817,64	2.958,52	3.106,46	3.261,78	3.424,89
Agente Administrativo IV	1.812,17	1.902,76	1.997,89	2.097,80	2.202,68	2.312,84	2.428,46	2.549,88	2.677,39	2.811,27	2.951,82	3.099,42	3.254,38	3.417,09	3.587,96	3.767,36
Agente Administrativo V	1.993,38	2.093,05	2.197,71	2.307,58	2.422,97	2.544,12	2.671,31	2.804,89	2.945,11	3.092,37	3.246,99	3.409,34	3.579,83	3.758,82	3.946,75	4.144,08
Agente Administrativo VI	2.192,69	2.302,34	2.417,48	2.538,34	2.665,26	2.798,52	2.938,45	3.085,38	3.239,64	3.401,62	3.571,71	3.750,30	3.937,81	4.134,71	4.341,44	4.558,50

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - CE-10	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Guarda Civil Municipal 6ªCL	1.656,50	1.739,31	1.826,26	1.917,58	2.013,46	2.114,15	2.219,85	2.330,85	2.447,39	2.569,76	2.698,23	2.833,15	2.974,80	3.123,56	3.279,71	3.443,72
Guarda Civil Municipal 5ªCL	1.822,13	1.913,23	2.008,90	2.109,36	2.214,82	2.325,56	2.441,83	2.563,91	2.692,11	2.826,74	2.968,07	3.116,46	3.272,30	3.435,91	3.607,70	3.788,08
Guarda Civil Municipal 4ªCL	2.004,36	2.104,55	2.209,77	2.320,27	2.436,30	2.558,11	2.686,01	2.820,31	2.961,35	3.109,40	3.264,87	3.428,11	3.599,53	3.779,50	3.968,47	4.166,90
Guarda Civil Municipal 3ªCL	2.204,78	2.315,03	2.430,78	2.552,32	2.679,92	2.813,92	2.954,60	3.102,34	3.257,48	3.420,34	3.591,34	3.770,94	3.959,48	4.157,44	4.365,33	4.583,58
Guarda Civil Municipal 2ªCL	2.425,27	2.546,51	2.673,84	2.807,52	2.947,91	3.095,32	3.250,08	3.412,59	3.583,22	3.762,38	3.950,49	4.148,02	4.355,41	4.573,18	4.801,86	5.041,96
Guarda Civil Municipal 1ªCL	2.667,79	2.801,17	2.941,23	3.088,29	3.242,71	3.404,84	3.575,07	3.753,85	3.941,53	4.138,61	4.345,54	4.562,83	4.790,97	5.030,51	5.282,04	5.546,13

SERVIÇOS MUNICIPAIS

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Municipais I	1.361,50	1.429,57	1.501,06	1.576,10	1.654,92	1.737,66	1.824,53	1.915,77	2.011,56	2.112,13	2.217,74	2.328,62	2.445,07	2.567,31	2.695,69	2.830,46
Agente de Serviços Municipais II	1.497,66	1.572,54	1.651,16	1.733,71	1.820,40	1.911,43	2.007,00	2.107,35	2.212,70	2.323,36	2.439,52	2.561,51	2.689,58	2.824,05	2.965,24	3.113,52
Agente de Serviços Municipais III	1.647,41	1.729,79	1.816,28	1.907,09	2.002,45	2.102,57	2.207,69	2.318,08	2.433,98	2.555,70	2.683,47	2.817,64	2.958,52	3.106,46	3.261,78	3.424,89
Agente de Serviços Municipais IV	1.812,17	1.902,76	1.997,89	2.097,80	2.202,68	2.312,84	2.428,46	2.549,88	2.677,39	2.811,27	2.951,82	3.099,42	3.254,38	3.417,09	3.587,96	3.767,36
Agente de Serviços Municipais V	1.993,38	2.093,05	2.197,71	2.307,58	2.422,97	2.544,12	2.671,31	2.804,89	2.945,11	3.092,37	3.246,99	3.409,34	3.579,83	3.758,82	3.946,75	4.144,08
Agente de Serviços Municipais VI	2.192,69	2.302,34	2.417,48	2.538,34	2.665,26	2.798,52	2.938,45	3.085,38	3.239,64	3.401,62	3.571,71	3.750,30	3.937,81	4.134,71	4.341,44	4.558,50

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais I	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais II	3.103,66	3.258,84	3.421,78	3.592,89	3.772,50	3.961,14	4.159,20	4.367,15	4.585,52	4.814,80	5.055,52	5.308,30	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,30
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais III	3.414,02	3.584,74	3.763,97	3.952,17	4.149,78	4.357,27	4.575,11	4.803,90	5.044,06	5.296,26	5.561,10	5.839,15	6.131,11	6.437,67	6.759,55	7.097,52
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais IV	3.755,43	3.943,19	4.140,35	4.347,38	4.564,75	4.792,98	5.032,62	5.284,26	5.548,47	5.825,90	6.117,21	6.423,06	6.744,21	7.081,42	7.435,50	7.807,27
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais V	4.130,96	4.337,52	4.554,40	4.782,12	5.021,22	5.272,29	5.535,90	5.812,68	6.103,33	6.408,49	6.728,91	7.065,38	7.418,63	7.789,57	8.179,05	8.588,00
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais VI	4.544,07	4.771,28	5.009,85	5.260,34	5.523,36	5.799,52	6.089,48	6.393,96	6.713,68	7.049,35	7.401,82	7.771,89	8.160,48	8.568,51	8.996,94	9.446,78

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura I	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura II	3.103,66	3.258,84	3.421,78	3.592,89	3.772,50	3.961,14	4.159,20	4.367,15	4.585,52	4.814,80	5.055,52	5.308,30	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,30
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura III	3.414,02	3.584,74	3.763,97	3.952,17	4.149,78	4.357,27	4.575,11	4.803,90	5.044,06	5.296,26	5.561,10	5.839,15	6.131,11	6.437,67	6.759,55	7.097,52
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura IV	3.755,43	3.943,19	4.140,35	4.347,38	4.564,75	4.792,98	5.032,62	5.284,26	5.548,47	5.825,90	6.117,21	6.423,06	6.744,21	7.081,42	7.435,50	7.807,27
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura V	4.130,96	4.337,52	4.554,40	4.782,12	5.021,22	5.272,29	5.535,90	5.812,68	6.103,33	6.408,49	6.728,91	7.065,38	7.418,63	7.789,57	8.179,05	8.588,00
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura VI	4.544,07	4.771,28	5.009,85	5.260,34	5.523,36	5.799,52	6.089,48	6.393,96	6.713,68	7.049,35	7.401,82	7.771,89	8.160,48	8.568,51	8.996,94	9.446,78

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico Administrativo I	1.415,95	1.486,75	1.561,08	1.639,15	1.721,10	1.807,17	1.897,53	1.992,39	2.092,03	2.196,62	2.306,44	2.421,76	2.542,86	2.670,00	2.803,50	2.943,68
Agente Técnico Administrativo II	1.557,56	1.635,44	1.717,21	1.803,07	1.893,22	1.987,89	2.087,26	2.191,65	2.301,23	2.416,28	2.537,09	2.663,96	2.797,17	2.937,01	3.083,85	3.238,06
Agente Técnico Administrativo III	1.713,31	1.798,96	1.888,91	1.983,38	2.082,55	2.186,67	2.296,00	2.410,80	2.531,36	2.657,92	2.790,81	2.930,36	3.076,86	3.230,70	3.392,25	3.561,88
Agente Técnico Administrativo IV	1.884,65	1.978,88	2.077,81	2.181,70	2.290,79	2.405,33	2.525,60	2.651,88	2.784,49	2.923,70	3.069,88	3.223,38	3.384,56	3.553,78	3.731,47	3.918,03
Agente Técnico Administrativo V	2.073,12	2.176,76	2.285,61	2.399,88	2.519,88	2.645,86	2.778,16	2.917,06	3.062,94	3.216,08	3.376,87	3.545,72	3.723,02	3.909,16	4.104,61	4.309,84
Agente Técnico Administrativo VI	2.280,42	2.394,43	2.514,16	2.639,87	2.771,87	2.910,46	3.055,97	3.208,78	3.369,22	3.537,67	3.714,57	3.900,29	4.095,32	4.300,07	4.515,09	4.740,84

EDUCAÇÃO

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços da Educação I	1.415,95	1.486,75	1.561,08	1.639,15	1.721,10	1.807,17	1.897,53	1.992,39	2.092,03	2.196,62	2.306,44	2.421,76	2.542,86	2.670,00	2.803,50	2.943,68
Agente de Serviços da Educação II	1.557,56	1.635,44	1.717,21	1.803,07	1.893,22	1.987,89	2.087,26	2.191,65	2.301,23	2.416,28	2.537,09	2.663,96	2.797,17	2.937,01	3.083,85	3.238,06
Agente de Serviços da Educação III	1.713,31	1.798,96	1.888,91	1.983,38	2.082,55	2.186,67	2.296,00	2.410,80	2.531,36	2.657,92	2.790,81	2.930,36	3.076,86	3.230,70	3.392,25	3.561,88
Agente de Serviços da Educação IV	1.884,65	1.978,88	2.077,81	2.181,70	2.290,79	2.405,33	2.525,60	2.651,88	2.784,49	2.923,70	3.069,88	3.223,38	3.384,56	3.553,78	3.731,47	3.918,03
Agente de Serviços da Educação V	2.073,12	2.176,76	2.285,61	2.399,88	2.519,88	2.645,86	2.778,16	2.917,06	3.062,94	3.216,08	3.376,87	3.545,72	3.723,02	3.909,16	4.104,61	4.309,84
Agente de Serviços da Educação VI	2.280,42	2.394,43	2.514,16	2.639,87	2.771,87	2.910,46	3.055,97	3.208,78	3.369,22	3.537,67	3.714,57	3.900,29	4.095,32	4.300,07	4.515,09	4.740,84

CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico de Suporte em Educação I	2.319,06	2.435,01	2.556,77	2.684,60	2.818,84	2.959,81	3.107,78	3.263,16	3.426,32	3.597,63	3.777,52	3.966,39	4.164,72	4.372,95	4.591,60	4.821,19
Analista Técnico de Suporte em Educação II	2.550,97	2.678,52	2.812,44	2.953,06	3.100,72	3.255,76	3.418,54	3.589,50	3.768,96	3.957,41	4.155,29	4.363,03	4.581,18	4.810,25	5.050,76	5.303,30
Analista Técnico de Suporte em Educação III	2.806,06	2.946,36	3.093,69	3.248,38	3.410,82	3.581,35	3.760,42	3.948,42	4.145,86	4.353,13	4.570,80	4.799,34	5.039,29	5.291,29	5.555,84	5.833,64
Analista Técnico de Suporte em Educação IV	3.086,69	3.241,04	3.403,09	3.573,23	3.751,88	3.939,49	4.136,45	4.343,26	4.560,42	4.788,46	5.027,88	5.279,26	5.543,23	5.820,40	6.111,42	6.416,99
Analista Técnico de Suporte em Educação V	3.395,35	3.565,12	3.743,39	3.930,56	4.127,05	4.333,42	4.550,10	4.777,60	5.016,49	5.267,30	5.530,67	5.807,21	6.097,55	6.402,45	6.722,57	7.058,70
Analista Técnico de Suporte em Educação VI	3.734,89	3.921,63	4.117,72	4.323,58	4.539,79	4.766,77	5.005,10	5.255,35	5.518,13	5.794,03	6.083,75	6.387,92	6.707,31	7.042,68	7.394,82	7.764,57

CARGO - CS-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	2.229,88	2.341,37	2.458,45	2.581,36	2.710,43	2.845,95	2.988,25	3.137,67	3.294,53	3.459,28	3.632,24	3.813,87	4.004,55	4.204,79	4.415,03	4.635,78
Professor de Educação Básica II	2.452,87	2.575,51	2.704,27	2.839,51	2.981,48	3.130,56	3.287,10	3.451,44	3.624,00	3.805,21	3.995,48	4.195,25	4.405,00	4.625,24	4.856,51	5.099,34
Professor de Educação Básica III	2.698,16	2.833,05	2.974,71	3.123,46	3.279,63	3.443,60	3.615,78	3.796,58	3.986,41	4.185,74	4.395,01	4.614,76	4.845,50	5.087,79	5.342,16	5.609,29
Professor de Educação Básica IV	2.967,97	3.116,37	3.272,19	3.435,81	3.607,58	3.787,97	3.977,37	4.176,23	4.385,05	4.604,31	4.834,52	5.076,25	5.330,07	5.596,55	5.876,38	6.170,22
Professor de Educação Básica V	3.264,78	3.428,01	3.599,40	3.779,37	3.968,35	4.166,77	4.375,09	4.593,87	4.823,55	5.064,74	5.317,98	5.583,85	5.863,06	6.156,23	6.464,03	6.787,22
Professor de Educação Básica VI	3.591,26	3.770,80	3.959,35	4.157,34	4.365,19	4.583,44	4.812,62	5.053,25	5.305,90	5.571,20	5.849,76	6.142,23	6.449,38	6.771,84	7.110,43	7.465,96

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	1.592,76	1.672,40	1.756,03	1.843,84	1.936,02	2.032,83	2.134,46	2.241,18	2.353,22	2.470,93	2.594,46	2.724,18	2.860,40	3.003,41	3.153,57	3.311,25
Professor de Educação Básica II	1.752,04	1.839,64	1.931,62	2.028,21	2.129,63	2.236,09	2.347,92	2.465,30	2.588,59	2.718,01	2.853,92	2.996,61	3.146,42	3.303,74	3.468,94	3.642,38
Professor de Educação Básica III	1.927,24	2.023,60	2.124,80	2.231,04	2.342,58	2.459,72	2.582,70	2.711,84	2.847,43	2.989,80	3.139,30	3.296,25	3.461,06	3.634,12	3.815,83	4.006,62
Professor de Educação Básica IV	2.119,98	2.225,98	2.337,28	2.454,13	2.576,86	2.705,70	2.840,98	2.983,03	3.132,17	3.288,79	3.453,24	3.625,87	3.807,18	3.997,54	4.197,41	4.407,27
Professor de Educação Básica V	2.331,97	2.448,56	2.571,00	2.699,56	2.834,54	2.976,25	3.125,06	3.281,31	3.445,40	3.617,66	3.798,54	3.988,46	4.187,90	4.397,29	4.617,15	4.848,01
Professor de Educação Básica VI	2.565,17	2.693,44	2.828,10	2.969,51	3.117,97	3.273,88	3.437,58	3.609,47	3.789,94	3.979,42	4.178,40	4.387,31	4.606,68	4.837,03	5.078,86	5.332,81

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Orientador Pedagógico I	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
Orientador Pedagógico II	3.103,66	3.258,84	3.421,78	3.592,89	3.772,50	3.961,14	4.159,20	4.367,15	4.585,52	4.814,80	5.055,52	5.308,30	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,30
Orientador Pedagógico III	3.414,02	3.584,74	3.763,97	3.952,17	4.149,78	4.357,27	4.575,11	4.803,90	5.044,06	5.296,26	5.561,10	5.839,15	6.131,11	6.437,67	6.759,55	7.097,52
Orientador Pedagógico IV	3.755,43	3.943,19	4.140,35	4.347,38	4.564,75	4.792,98	5.032,62	5.284,26	5.548,47	5.825,90	6.117,21	6.423,06	6.744,21	7.081,42	7.435,50	7.807,27
Orientador Pedagógico V	4.130,96	4.337,52	4.554,40	4.782,12	5.021,22	5.272,29	5.535,90	5.812,68	6.103,33	6.408,49	6.728,91	7.065,38	7.418,63	7.789,57	8.179,05	8.588,00
Orientador Pedagógico VI	4.544,07	4.771,28	5.009,85	5.260,34	5.523,36	5.799,52	6.089,48	6.393,96	6.713,68	7.049,35	7.401,82	7.771,89	8.160,48	8.568,51	8.996,94	9.446,78

CARGO - CS-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Tecnológica I	2.229,88	2.341,37	2.458,45	2.581,36	2.710,43	2.845,95	2.988,25	3.137,67	3.294,53	3.459,28	3.632,24	3.813,87	4.004,55	4.204,79	4.415,03	4.635,78
Professor de Educação Tecnológica II	2.452,87	2.575,51	2.704,27	2.839,51	2.981,48	3.130,56	3.287,10	3.451,44	3.624,00	3.805,21	3.995,48	4.195,25	4.405,00	4.625,24	4.856,51	5.099,34
Professor de Educação Tecnológica III	2.698,16	2.833,05	2.974,71	3.123,46	3.279,63	3.443,60	3.615,78	3.796,58	3.986,41	4.185,74	4.395,01	4.614,76	4.845,50	5.087,79	5.342,16	5.609,29
Professor de Educação Tecnológica IV	2.967,97	3.116,37	3.272,19	3.435,81	3.607,58	3.787,97	3.977,37	4.176,23	4.385,05	4.604,31	4.834,52	5.076,25	5.330,07	5.596,55	5.876,38	6.170,22
Professor de Educação Tecnológica V	3.264,78	3.428,01	3.599,40	3.779,37	3.968,35	4.166,77	4.375,09	4.593,87	4.823,55	5.064,74	5.317,98	5.583,85	5.863,06	6.156,23	6.464,03	6.787,22
Professor de Educação Tecnológica VI	3.591,26	3.770,80	3.959,35	4.157,34	4.365,19	4.583,44	4.812,62	5.053,25	5.305,90	5.571,20	5.849,76	6.142,23	6.449,38	6.771,84	7.110,43	7.465,96

SAÚDE

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços de Saúde I	1.210,37	1.270,88	1.334,42	1.401,14	1.471,19	1.544,76	1.622,02	1.703,09	1.788,27	1.877,68	1.971,56	2.070,16	2.173,66	2.282,34	2.396,45	2.516,28
Agente de Serviços de Saúde II	1.331,41	1.397,97	1.467,86	1.541,27	1.618,34	1.699,25	1.784,23	1.873,44	1.967,11	2.065,45	2.168,73	2.277,17	2.391,03	2.510,58	2.636,10	2.767,90
Agente de Serviços de Saúde III	1.464,54	1.537,80	1.614,64	1.695,39	1.780,17	1.869,18	1.962,63	2.060,76	2.163,82	2.271,98	2.385,58	2.504,86	2.630,11	2.761,64	2.899,71	3.044,68
Agente de Serviços de Saúde IV	1.611,00	1.691,54	1.776,12	1.864,93	1.958,17	2.056,09	2.158,89	2.266,84	2.380,19	2.499,19	2.624,16	2.755,37	2.893,14	3.037,80	3.189,69	3.349,16
Agente de Serviços de Saúde V	1.772,10	1.860,72	1.953,74	2.051,43	2.154,01	2.261,69	2.374,80	2.493,52	2.618,21	2.749,13	2.886,57	3.030,90	3.182,44	3.341,56	3.508,66	3.684,08
Agente de Serviços de Saúde VI	1.949,32	2.046,79	2.149,12	2.256,59	2.369,39	2.487,88	2.612,26	2.742,88	2.880,01	3.024,02	3.175,22	3.334,00	3.500,69	3.675,72	3.859,52	4.052,50

CARGO - CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico em Saúde I	1.258,80	1.321,73	1.387,82	1.457,21	1.530,07	1.606,56	1.686,88	1.771,23	1.859,79	1.952,79	2.050,44	2.152,95	2.260,60	2.373,62	2.492,30	2.616,92
Agente Técnico em Saúde II	1.384,67	1.453,89	1.526,60	1.602,92	1.683,05	1.767,20	1.855,58	1.948,36	2.045,77	2.148,06	2.255,46	2.368,24	2.486,64	2.610,98	2.741,53	2.878,62
Agente Técnico em Saúde III	1.523,11	1.599,28	1.679,24	1.763,20	1.851,37	1.943,94	2.041,14	2.143,20	2.250,35	2.362,86	2.481,01	2.605,06	2.735,31	2.872,07	3.015,68	3.166,47
Agente Técnico em Saúde IV	1.675,44	1.759,21	1.847,16	1.939,52	2.036,50	2.138,34	2.245,27	2.357,51	2.475,39	2.599,15	2.729,12	2.865,58	3.008,87	3.159,29	3.317,28	3.483,13
Agente Técnico em Saúde V	1.842,99	1.935,13	2.031,89	2.133,48	2.240,16	2.352,16	2.469,77	2.593,25	2.722,92	2.859,07	3.002,03	3.152,13	3.309,73	3.475,23	3.648,99	3.831,44
Agente Técnico em Saúde VI	2.027,29	2.128,65	2.235,07	2.346,83	2.464,17	2.587,37	2.716,76	2.852,57	2.995,22	3.144,98	3.302,23	3.467,35	3.640,72	3.822,76	4.013,89	4.214,58

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde I	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde II	3.103,66	3.258,84	3.421,78	3.592,89	3.772,50	3.961,14	4.159,20	4.367,15	4.585,52	4.814,80	5.055,52	5.308,30	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,30
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde III	3.414,02	3.584,74	3.763,97	3.952,17	4.149,78	4.357,27	4.575,11	4.803,90	5.044,06	5.296,26	5.561,10	5.839,15	6.131,11	6.437,67	6.759,55	7.097,52
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde IV	3.755,43	3.943,19	4.140,35	4.347,38	4.564,75	4.792,98	5.032,62	5.284,26	5.548,47	5.825,90	6.117,21	6.423,06	6.744,21	7.081,42	7.435,50	7.807,27
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde V	4.130,96	4.337,52	4.554,40	4.782,12	5.021,22	5.272,29	5.535,90	5.812,68	6.103,33	6.408,49	6.728,91	7.065,38	7.418,63	7.789,57	8.179,05	8.588,00
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde VI	4.544,07	4.771,28	5.009,85	5.260,34	5.523,36	5.799,52	6.089,48	6.393,96	6.713,68	7.049,35	7.401,82	7.771,89	8.160,48	8.568,51	8.996,94	9.446,78

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Medico I	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
Medico II	3.103,66	3.258,84	3.421,78	3.592,89	3.772,50	3.961,14	4.159,20	4.367,15	4.585,52	4.814,80	5.055,52	5.308,30	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,30
Medico III	3.414,02	3.584,74	3.763,97	3.952,17	4.149,78	4.357,27	4.575,11	4.803,90	5.044,06	5.296,26	5.561,10	5.839,15	6.131,11	6.437,67	6.759,55	7.097,52
Medico IV	3.755,43	3.943,19	4.140,35	4.347,38	4.564,75	4.792,98	5.032,62	5.284,26	5.548,47	5.825,90	6.117,21	6.423,06	6.744,21	7.081,42	7.435,50	7.807,27
Medico V	4.130,96	4.337,52	4.554,40	4.782,12	5.021,22	5.272,29	5.535,90	5.812,68	6.103,33	6.408,49	6.728,91	7.065,38	7.418,63	7.789,57	8.179,05	8.588,00
Medico VI	4.544,07	4.771,28	5.009,85	5.260,34	5.523,36	5.799,52	6.089,48	6.393,96	6.713,68	7.049,35	7.401,82	7.771,89	8.160,48	8.568,51	8.996,94	9.446,78

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA II

PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1.163,83	1.222,01	1.283,11	1.347,28	1.414,64	1.485,37	1.559,63	1.637,62	1.719,52	1.805,47	1.895,75	1.990,54	2.090,07	2.194,58	2.304,29	2.419,51
CE-2	1.210,37	1.270,88	1.334,42	1.401,14	1.471,19	1.544,76	1.622,02	1.703,09	1.788,27	1.877,68	1.971,56	2.070,16	2.173,66	2.282,34	2.396,45	2.516,28
CE-3	1.258,80	1.321,73	1.387,82	1.457,21	1.530,07	1.606,56	1.686,88	1.771,23	1.859,79	1.952,79	2.050,44	2.152,95	2.260,60	2.373,62	2.492,30	2.616,92
CE-4	1.309,11	1.374,58	1.443,31	1.515,49	1.591,25	1.670,81	1.754,36	1.842,07	1.934,16	2.030,88	2.132,43	2.239,07	2.351,00	2.468,54	2.591,98	2.721,59
CE-5	1.361,50	1.429,57	1.501,06	1.576,10	1.654,92	1.737,66	1.824,53	1.915,77	2.011,56	2.112,13	2.217,74	2.328,62	2.445,07	2.567,31	2.695,69	2.830,46
CE-6	1.415,95	1.486,75	1.561,08	1.639,15	1.721,10	1.807,17	1.897,53	1.992,39	2.092,03	2.196,62	2.306,44	2.421,76	2.542,86	2.670,00	2.803,50	2.943,68

CE-7	1.472,62	1.546,23	1.623,54	1.704,74	1.789,95	1.879,47	1.973,44	2.072,11	2.175,71	2.284,50	2.398,72	2.518,66	2.644,60	2.776,82	2.915,65	3.061,44
CE-8	1.531,50	1.608,11	1.688,50	1.772,92	1.861,56	1.954,65	2.052,38	2.155,00	2.262,74	2.375,89	2.494,67	2.619,41	2.750,37	2.887,91	3.032,31	3.183,93
CE-9	1.592,76	1.672,40	1.756,03	1.843,84	1.936,02	2.032,83	2.134,46	2.241,18	2.353,22	2.470,93	2.594,46	2.724,18	2.860,40	3.003,41	3.153,57	3.311,25
CE-10	1.656,50	1.739,31	1.826,26	1.917,58	2.013,46	2.114,15	2.219,85	2.330,85	2.447,39	2.569,76	2.698,23	2.833,15	2.974,80	3.123,56	3.279,71	3.443,72
CE-11	1.722,73	1.808,86	1.899,30	1.994,29	2.094,00	2.198,68	2.308,61	2.424,05	2.545,25	2.672,52	2.806,16	2.946,47	3.093,78	3.248,45	3.410,90	3.581,44
CE-12	1.791,64	1.881,22	1.975,27	2.074,04	2.177,75	2.286,63	2.400,95	2.521,00	2.647,07	2.779,41	2.918,39	3.064,30	3.217,52	3.378,40	3.547,30	3.724,68
CE-13	1.863,33	1.956,47	2.054,31	2.157,01	2.264,86	2.378,12	2.497,01	2.621,86	2.752,94	2.890,61	3.035,15	3.186,90	3.346,25	3.513,55	3.689,23	3.873,69
CE-14	1.937,83	2.034,72	2.136,47	2.243,28	2.355,45	2.473,22	2.596,90	2.726,73	2.863,07	3.006,22	3.156,54	3.314,37	3.480,09	3.654,09	3.836,80	4.028,63
CE-15	2.015,36	2.116,13	2.221,93	2.333,03	2.449,68	2.572,17	2.700,78	2.835,81	2.977,60	3.126,49	3.282,82	3.446,94	3.619,30	3.800,25	3.990,28	4.189,80

TABELA III
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2.229,88	2.341,37	2.458,45	2.581,36	2.710,43	2.845,95	2.988,25	3.137,67	3.294,53	3.459,28	3.632,24	3.813,87	4.004,55	4.204,79	4.415,03	4.635,78
CS-2	2.319,06	2.435,01	2.556,77	2.684,60	2.818,84	2.959,81	3.107,78	3.263,16	3.426,32	3.597,63	3.777,52	3.966,39	4.164,72	4.372,95	4.591,60	4.821,19
CS-3	2.411,84	2.532,43	2.659,04	2.792,02	2.931,60	3.078,18	3.232,09	3.393,69	3.563,38	3.741,56	3.928,62	4.125,07	4.331,32	4.547,87	4.775,27	5.014,03
CS-4	2.508,31	2.633,73	2.765,42	2.903,69	3.048,86	3.201,31	3.361,37	3.529,45	3.705,92	3.891,22	4.085,78	4.290,06	4.504,57	4.729,80	4.966,30	5.214,59
CS-5	2.608,63	2.739,07	2.876,03	3.019,82	3.170,81	3.329,35	3.495,81	3.670,61	3.854,15	4.046,85	4.249,20	4.461,65	4.684,73	4.918,96	5.164,92	5.423,16
CS-6	2.712,98	2.848,62	2.991,04	3.140,59	3.297,64	3.462,50	3.635,64	3.817,42	4.008,30	4.208,71	4.419,15	4.640,11	4.872,12	5.115,72	5.371,50	5.640,09
CS-7	2.821,51	2.962,59	3.110,71	3.266,23	3.429,56	3.601,05	3.781,09	3.970,16	4.168,65	4.377,09	4.595,95	4.825,75	5.067,04	5.320,37	5.586,40	5.865,70
CS-8	2.934,36	3.081,07	3.235,12	3.396,90	3.566,72	3.745,07	3.932,31	4.128,95	4.335,39	4.552,15	4.779,75	5.018,75	5.269,68	5.533,17	5.809,85	6.100,33
CS-9	3.051,71	3.204,30	3.364,54	3.532,74	3.709,40	3.894,85	4.089,59	4.294,09	4.508,78	4.734,24	4.970,94	5.219,49	5.480,46	5.754,50	6.042,21	6.344,31
CS-10	3.173,79	3.332,47	3.499,11	3.674,07	3.857,76	4.050,64	4.253,18	4.465,85	4.689,14	4.923,58	5.169,79	5.428,26	5.699,69	5.984,66	6.283,91	6.598,08
CS-11	3.300,74	3.465,77	3.639,07	3.821,04	4.012,08	4.212,68	4.423,32	4.644,48	4.876,72	5.120,54	5.376,57	5.645,39	5.927,67	6.224,06	6.535,25	6.862,02
CS-12	3.432,77	3.604,41	3.784,63	3.973,87	4.172,56	4.381,20	4.600,25	4.830,26	5.071,79	5.325,36	5.591,63	5.871,22	6.164,78	6.473,01	6.796,67	7.136,50

CS-13	3.570,09	3.748,61	3.936,04	4.132,82	4.339,47	4.556,45	4.784,26	5.023,49	5.274,64	5.538,38	5.815,32	6.106,08	6.411,37	6.731,95	7.068,55	7.421,97
CS-14	3.712,89	3.898,54	4.093,47	4.298,13	4.513,05	4.738,70	4.975,64	5.224,42	5.485,64	5.759,93	6.047,91	6.350,31	6.667,84	7.001,21	7.351,28	7.718,85
CS-15	3.861,41	4.054,47	4.257,21	4.470,08	4.693,58	4.928,25	5.174,67	5.433,40	5.705,07	5.990,33	6.289,84	6.604,32	6.934,55	7.281,28	7.645,34	8.027,60

ANEXO IX

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1.163,83	CS.1	2.229,88	CC.1	1.807,95	CC.11	3.084,43
CE.2	1.210,37	CS.2	2.319,06	CC.2	1.880,28	CC.12	3.207,82
CE.3	1.258,80	CS.3	2.411,84	CC.3	1.955,50	CC.13	3.336,14
CE.4	1.309,11	CS.4	2.508,31	CC.4	2.033,71	CC.14	3.469,58
CE.5	1.361,50	CS.5	2.608,63	CC.5	2.115,06	CC.15	3.608,37
CE.6	1.415,95	CS.6	2.712,98	CC.6	2.199,66	CC.16	3.752,69
CE.7	1.472,62	CS.7	2.821,51	CC.7	2.287,65	CC.17	3.902,83
CE.8	1.531,50	CS.8	2.934,36	CC.8	2.379,15	CC.18	4.058,93
CE.9	1.592,76	CS.9	3.051,71	CC.9	2.474,31	CC.19	4.221,29
CE.10	1.656,50	CS.10	3.173,79	CC.10	2.573,26	CC.20	4.390,14
CE.11	1.722,73	CS.11	3.300,74			CC.21	4.565,75
CE.12	1.791,64	CS.12	3.432,77			CC.22	4.748,37
CE.13	1.863,33	CS.13	3.570,09				
CE.14	1.937,83	CS.14	3.712,89				
CE.15	2.015,36	CS.15	3.861,41				

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.274
de 23 de março de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº.05/2020)

“Revisa os salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX que integram a Lei Complementar nº. 913/2011, ficam revisados em 4% (quatro inteiros) por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias) e 3.3.91.97.00 – (Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1163,83	1222,02	1283,12	1347,27	1414,64	1485,38	1559,63	1637,64	1719,52	1805,47	1895,75	1990,56	2090,07	2194,59	2304,32	2419,53
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1280,21	1344,23	1411,46	1482,02	1556,10	1633,92	1715,62	1801,37	1891,47	1986,03	2085,32	2189,60	2299,07	2414,03	2534,74	2661,46
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1408,22	1478,65	1552,57	1630,19	1711,72	1797,30	1887,14	1981,52	2080,61	2184,61	2293,87	2408,56	2528,97	2655,42	2788,21	2927,60
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1549,06	1626,50	1707,84	1793,20	1882,87	1976,99	2075,85	2179,62	2288,62	2403,04	2523,19	2649,37	2781,82	2920,86	3066,96	3220,31
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1703,96	1789,16	1878,61	1972,56	2071,17	2174,71	2283,44	2397,63	2517,52	2643,40	2775,56	2914,35	3060,06	3213,07	3373,72	3542,40
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	1874,34	1968,06	2066,48	2169,79	2278,30	2392,21	2511,82	2637,41	2769,28	2907,75	3053,15	3205,80	3366,08	3534,38	3711,10	3896,66

ADMINISTRATIVO

CARGO – CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1210,37	1270,89	1334,42	1401,17	1471,20	1544,77	1622,02	1703,09	1788,27	1877,68	1971,57	2070,16	2173,67	2282,34	2396,46	2516,30
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1331,42	1397,98	1467,88	1541,28	1618,35	1699,27	1784,24	1873,44	1967,11	2065,46	2168,73	2277,18	2391,04	2510,59	2636,13	2767,93
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1464,54	1537,80	1614,68	1695,42	1780,17	1869,17	1962,64	2060,77	2163,81	2272,02	2385,62	2504,89	2630,14	2761,66	2899,74	3044,74
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1611,02	1691,57	1776,14	1864,97	1958,21	2056,12	2158,93	2266,87	2380,22	2499,21	2624,18	2755,39	2893,18	3037,84	3189,73	3349,22
Auxiliar de Serviços Administrativos V	1772,11	1860,74	1953,78	2051,46	2154,02	2261,72	2374,83	2493,57	2618,24	2749,15	2886,61	3030,96	3182,50	3341,63	3508,71	3684,14
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	1949,32	2046,80	2149,14	2256,60	2369,44	2487,89	2612,28	2742,90	2880,05	3024,05	3175,24	3334,02	3500,72	3675,77	3859,56	4052,54

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Legislativos I	1361,51	1429,57	1501,06	1576,11	1654,91	1737,67	1824,54	1915,78	2011,56	2112,14	2217,75	2328,63	2445,06	2567,34	2695,70	2830,50
Agente de Serviços Legislativos II	1497,66	1572,53	1651,15	1733,70	1820,40	1911,41	2006,97	2107,30	2212,68	2323,32	2439,49	2561,46	2689,55	2824,03	2965,22	3113,49

Agente de Serviços Legislativos III	1647,42	1729,79	1816,29	1907,09	2002,45	2102,57	2207,71	2318,10	2434,02	2555,73	2683,50	2817,68	2958,54	3106,50	3261,81	3424,91
Agente de Serviços Legislativos IV	1812,16	1902,74	1997,89	2097,79	2202,67	2312,81	2428,47	2549,88	2677,39	2811,27	2951,81	3099,42	3254,39	3417,10	3587,96	3767,37
Agente de Serviços Legislativos V	1993,39	2093,03	2197,70	2307,58	2422,97	2544,11	2671,30	2804,87	2945,11	3092,37	3246,97	3409,33	3579,82	3758,80	3946,73	4144,07
Agente de Serviços Legislativos VI	2192,70	2302,34	2417,49	2538,36	2665,28	2798,54	2938,45	3085,39	3239,65	3401,64	3571,72	3750,31	3937,81	4134,71	4341,45	4558,50

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista do Legislativo I	1592,77	1672,40	1756,03	1843,85	1936,02	2032,86	2134,48	2241,19	2353,24	2470,94	2594,48	2724,20	2860,42	3003,45	3153,59	3311,28
Motorista do Legislativo II	1752,05	1839,65	1931,63	2028,21	2129,64	2236,10	2347,92	2465,32	2588,59	2718,03	2853,91	2996,62	3146,45	3303,76	3468,94	3642,39
Motorista do Legislativo III	1927,26	2023,61	2124,80	2231,05	2342,59	2459,75	2582,73	2711,84	2847,44	2989,79	3139,30	3296,24	3461,06	3634,11	3815,82	4006,60
Motorista do Legislativo IV	2120,01	2226,00	2337,30	2454,16	2576,87	2705,72	2841,00	2983,04	3132,19	3288,82	3453,25	3625,91	3807,21	3997,57	4197,45	4407,31
Motorista do Legislativo V	2331,99	2448,60	2571,02	2699,58	2834,55	2976,27	3125,08	3281,32	3445,35	3617,67	3798,56	3988,47	4187,91	4397,30	4617,17	4848,03
Motorista do Legislativo VI	2565,17	2693,43	2828,10	2969,51	3117,97	3273,89	3437,58	3609,47	3789,94	3979,44	4178,41	4387,32	4606,69	4837,03	5078,85	5332,82

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente de Serviços Legislativos I	1592,77	1672,40	1756,03	1843,85	1936,02	2032,86	2134,48	2241,19	2353,24	2470,94	2594,48	2724,20	2860,42	3003,45	3153,59	3311,28
Assistente de Serviços Legislativos II	1752,05	1839,65	1931,63	2028,21	2129,64	2236,10	2347,92	2465,32	2588,59	2718,03	2853,91	2996,62	3146,45	3303,76	3468,94	3642,39
Assistente de Serviços Legislativos III	1927,26	2023,61	2124,80	2231,05	2342,59	2459,75	2582,73	2711,84	2847,44	2989,79	3139,30	3296,24	3461,06	3634,11	3815,82	4006,60
Assistente de Serviços Legislativos IV	2120,01	2226,00	2337,30	2454,16	2576,87	2705,72	2841,00	2983,04	3132,19	3288,82	3453,25	3625,91	3807,21	3997,57	4197,45	4407,31
Assistente de Serviços Legislativos V	2331,99	2448,60	2571,02	2699,58	2834,55	2976,27	3125,08	3281,32	3445,35	3617,67	3798,56	3988,47	4187,91	4397,30	4617,17	4848,03
Assistente de Serviços Legislativos VI	2565,17	2693,43	2828,10	2969,51	3117,97	3273,89	3437,58	3609,47	3789,94	3979,44	4178,41	4387,32	4606,69	4837,03	5078,85	5332,82

CARGO - CE-13	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	1863,32	1956,48	2054,30	2157,01	2264,88	2378,12	2497,02	2621,87	2752,96	2890,60	3035,15	3186,89	3346,24	3513,56	3689,23	3873,69
Assistente Técnico Administrativo II	2049,63	2152,12	2259,72	2372,71	2491,34	2615,91	2746,71	2884,04	3028,24	3179,65	3338,64	3505,58	3680,85	3864,89	4058,14	4261,05
Assistente Técnico Administrativo III	2254,61	2367,33	2485,69	2609,98	2740,48	2877,50	3021,38	3172,45	3331,07	3497,61	3672,50	3856,12	4048,94	4251,37	4463,95	4687,16
Assistente Técnico Administrativo IV	2480,07	2604,06	2734,26	2870,98	3014,52	3165,26	3323,52	3489,70	3664,18	3847,38	4039,76	4241,73	4453,83	4676,52	4910,35	5155,87
Assistente Técnico Administrativo V	2728,07	2864,46	3007,70	3158,07	3315,98	3481,78	3655,87	3838,66	4030,59	4232,12	4443,73	4665,92	4899,21	5144,17	5401,38	5671,45
Assistente Técnico Administrativo VI	3000,88	3150,92	3308,46	3473,89	3647,58	3829,96	4021,46	4222,52	4433,66	4655,33	4888,10	5132,51	5389,13	5658,59	5941,52	6238,61

CARGO - CE-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	2015,36	2116,13	2221,92	2333,01	2449,66	2572,12	2700,74	2835,78	2977,55	3126,45	3282,77	3446,90	3619,27	3800,21	3990,22	4189,73

Assistente Técnico Administrativo II	2216,91	2327,75	2444,14	2566,34	2694,65	2829,38	2970,86	3119,41	3275,38	3439,14	3611,10	3791,65	3981,24	4180,31	4389,32	4608,79
Assistente Técnico Administrativo III	2438,59	2560,52	2688,55	2822,99	2964,12	3112,34	3267,95	3431,34	3602,91	3783,05	3972,21	4170,82	4379,38	4598,34	4828,26	5069,68
Assistente Técnico Administrativo IV	2682,45	2816,58	2957,41	3105,28	3260,55	3423,58	3594,76	3774,49	3963,22	4161,38	4369,45	4587,93	4817,32	5058,19	5311,09	5576,65
Assistente Técnico Administrativo V	2950,71	3098,24	3253,16	3415,82	3586,61	3765,93	3954,24	4151,95	4359,54	4577,52	4806,39	5046,70	5299,05	5564,00	5842,20	6134,32
Assistente Técnico Administrativo VI	3245,77	3408,07	3578,47	3757,40	3945,26	4142,53	4349,65	4567,14	4795,49	5035,27	5287,04	5551,38	5828,95	6120,40	6426,42	6747,74

CARGO - CS-02 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2319,08	2435,02	2556,78	2684,60	2818,85	2959,82	3107,80	3263,20	3426,35	3597,66	3777,55	3966,42	4164,73	4372,97	4591,61	4821,19
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2550,98	2678,53	2812,45	2953,06	3100,73	3255,75	3418,54	3589,50	3768,96	3957,41	4155,28	4363,02	4581,16	4810,23	5050,74	5303,29
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2806,07	2946,36	3093,73	3248,39	3410,82	3581,36	3760,44	3948,45	4145,88	4353,20	4570,84	4799,38	5039,36	5291,34	5555,91	5833,68
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3086,69	3241,02	3403,08	3573,23	3751,90	3939,50	4136,45	4343,27	4560,43	4788,47	5027,89	5279,26	5543,23	5820,40	6111,42	6417,00
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3395,35	3565,12	3743,39	3930,57	4127,05	4333,42	4550,10	4777,61	5016,49	5267,31	5530,66	5807,22	6097,56	6402,45	6722,58	7058,70
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	3734,91	3921,65	4117,73	4323,63	4539,80	4766,78	5005,14	5255,38	5518,14	5794,05	6083,76	6387,93	6707,33	7042,69	7394,87	7764,60

CARGO - CS-05 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2608,64	2739,07	2876,04	3019,84	3170,82	3329,35	3495,82	3670,64	3854,15	4046,86	4249,21	4461,68	4684,76	4918,98	5164,94	5423,18
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2869,52	3012,98	3163,64	3321,82	3487,89	3662,30	3845,42	4037,68	4239,56	4451,54	4674,13	4907,83	5153,22	5410,88	5681,44	5965,50
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3156,45	3314,26	3479,99	3653,99	3836,71	4028,54	4229,95	4441,44	4663,52	4896,68	5141,53	5398,61	5668,54	5951,97	6249,58	6562,07
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3472,09	3645,71	3827,99	4019,39	4220,36	4431,37	4652,95	4885,59	5129,86	5386,38	5655,70	5938,47	6235,41	6547,16	6874,54	7218,26
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3819,30	4010,29	4210,79	4421,33	4642,40	4874,52	5118,26	5374,17	5642,88	5925,00	6221,26	6532,31	6858,94	7201,89	7561,96	7940,09
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4201,25	4411,31	4631,87	4863,47	5106,65	5361,97	5630,07	5911,58	6207,15	6517,52	6843,39	7185,56	7544,84	7922,06	8318,19	8734,10

CARGO - CS-8 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2934,36	3081,08	3235,13	3396,91	3566,73	3745,08	3932,34	4128,95	4335,39	4552,16	4779,77	5018,76	5269,69	5533,17	5809,84	6100,32
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3227,80	3389,19	3558,65	3736,57	3923,41	4119,60	4325,58	4541,86	4768,93	5007,38	5257,75	5520,64	5796,68	6086,49	6390,82	6710,37
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3550,58	3728,12	3914,51	4110,23	4315,75	4531,50	4758,10	4996,02	5245,82	5508,12	5783,52	6072,71	6376,33	6695,16	7029,92	7381,40
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3905,64	4100,92	4305,96	4521,26	4747,32	4984,70	5233,94	5495,64	5770,41	6058,93	6361,87	6679,96	7013,98	7364,66	7732,91	8119,56
Analista Técnico Superior Administrativo - V	4296,21	4511,01	4736,56	4973,38	5222,07	5483,17	5757,33	6045,20	6347,44	6664,82	6998,07	7347,96	7715,35	8101,12	8506,18	8931,51
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4725,82	4962,11	5210,22	5470,74	5744,27	6031,47	6333,05	6649,72	6982,20	7331,31	7697,87	8082,77	8486,90	8911,25	9356,81	9824,65

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	3861,42	4054,48	4257,22	4470,09	4693,59	4928,26	5174,67	5433,41	5705,07	5990,33	6289,85	6604,32	6934,56	7281,29	7645,34	8027,61
Analista Técnico Superior Administrativo- II	4247,57	4459,95	4682,93	4917,09	5162,93	5421,07	5692,14	5976,74	6275,58	6589,36	6918,82	7264,76	7628,00	8009,40	8409,86	8830,38
Analista Técnico Superior Administrativo- III	4672,30	4905,90	5151,23	5408,79	5679,23	5963,19	6261,34	6574,41	6903,12	7248,30	7610,71	7991,24	8390,80	8810,35	9250,85	9713,40
Analista Técnico Superior Administrativo- IV	5139,54	5396,53	5666,36	5949,66	6247,14	6559,51	6887,47	7231,85	7593,45	7973,12	8371,78	8790,37	9229,89	9691,38	10175,94	10684,74
Analista Técnico Superior Administrativo- V	5653,50	5936,16	6232,97	6544,62	6871,85	7215,47	7576,22	7955,03	8352,79	8770,43	9208,96	9669,40	10152,86	10660,51	11193,54	11753,22
Analista Técnico Superior Administrativo- VI	6218,85	6529,79	6856,28	7199,09	7559,05	7937,00	8333,85	8750,53	9188,07	9647,48	10129,85	10636,34	11168,15	11726,56	12312,90	12928,54

CARGO - CS-26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	5944,46	6241,68	6553,77	6881,46	7225,52	7586,81	7966,14	8364,46	8782,69	9221,82	9682,90	10167,04	10675,39	11209,17	11769,63	12358,12
Analista Técnico Superior Administrativo- II	6538,92	6865,86	7209,14	7569,60	7948,09	8345,49	8762,76	9200,89	9660,96	10143,99	10651,19	11183,74	11742,93	12330,09	12946,60	13593,92
Analista Técnico Superior Administrativo- III	7192,81	7552,44	7930,07	8326,57	8742,90	9180,04	9639,03	10120,99	10627,05	11158,40	11716,32	12302,13	12917,24	13563,11	14241,25	14953,31
Analista Técnico Superior Administrativo- IV	7912,08	8307,69	8723,07	9159,23	9617,18	10098,04	10602,94	11133,10	11689,75	12274,24	12887,94	13532,32	14208,96	14919,41	15665,37	16448,65
Analista Técnico Superior Administrativo- V	8703,29	9138,45	9595,37	10075,16	10578,90	11107,84	11663,24	12246,40	12858,72	13501,65	14176,74	14885,57	15629,85	16411,34	17231,91	18093,50
Analista Técnico Superior Administrativo- VI	9573,62	10052,30	10554,91	11082,66	11636,79	12218,63	12829,56	13471,03	14144,59	14851,81	15594,42	16374,13	17192,83	18052,49	18955,10	19902,84

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA
TABELA I

PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1163,83	1222,02	1283,12	1347,27	1414,64	1485,38	1559,63	1637,64	1719,52	1805,47	1895,75	1990,56	2090,07	2194,59	2304,32	2419,53
CE-2	1210,37	1270,89	1334,42	1401,17	1471,20	1544,77	1622,02	1703,09	1788,27	1877,68	1971,57	2070,16	2173,67	2282,34	2396,46	2516,30
CE-3	1258,80	1321,73	1387,82	1457,21	1530,07	1606,56	1686,90	1771,23	1859,81	1952,80	2050,44	2152,96	2260,62	2373,65	2492,34	2616,96
CE-4	1309,11	1374,60	1443,32	1515,51	1591,28	1670,83	1754,39	1842,06	1934,23	2030,92	2132,48	2239,10	2351,08	2468,59	2591,95	2721,63
CE-5	1361,51	1429,57	1501,06	1576,11	1654,91	1737,67	1824,54	1915,78	2011,56	2112,14	2217,75	2328,63	2445,06	2567,34	2695,70	2830,50

CE-6	1415,96	1486,75	1561,08	1639,15	1721,10	1807,17	1897,54	1992,40	2092,03	2196,65	2306,47	2421,80	2542,88	2670,02	2803,55	2943,71
CE-7	1472,62	1546,24	1623,53	1704,73	1789,96	1879,47	1973,44	2072,11	2175,73	2284,50	2398,73	2518,67	2644,61	2776,83	2915,67	3061,46
CE-8	1531,51	1608,10	1688,48	1772,91	1861,57	1954,65	2052,40	2155,02	2262,76	2375,90	2494,70	2619,43	2750,39	2887,92	3032,30	3183,93
CE-9	1592,77	1672,40	1756,03	1843,85	1936,02	2032,86	2134,48	2241,19	2353,24	2470,94	2594,48	2724,20	2860,42	3003,45	3153,59	3311,28
CE-10	1656,50	1739,30	1826,26	1917,58	2013,47	2114,15	2219,85	2330,84	2447,38	2569,76	2698,24	2833,14	2974,80	3123,56	3279,74	3443,74
CE-11	1722,73	1808,87	1899,31	1994,28	2094,01	2198,73	2308,64	2424,10	2545,30	2672,57	2806,21	2946,53	3093,83	3248,54	3410,96	3581,50
CE-12	1791,65	1881,24	1975,27	2074,08	2177,75	2286,63	2400,96	2521,01	2647,08	2779,41	2918,40	3064,31	3217,53	3378,40	3547,30	3724,69
CE-13	1863,32	1956,48	2054,30	2157,01	2264,88	2378,13	2497,03	2621,88	2752,98	2890,61	3035,16	3186,90	3346,25	3513,57	3689,24	3873,69
CE-14	1937,84	2034,75	2136,47	2243,30	2355,46	2473,24	2596,91	2726,73	2863,07	3006,24	3156,55	3314,39	3480,10	3654,10	3836,80	4028,64
CE-15	2015,36	2116,13	2221,92	2333,01	2449,66	2572,12	2700,74	2835,78	2977,55	3126,45	3282,77	3446,90	3619,27	3800,21	3990,22	4189,73

ANEXO VII TABELA II

PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO) PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2229,88	2341,38	2458,46	2581,35	2710,43	2845,95	2988,25	3137,65	3294,52	3459,27	3632,20	3813,84	4004,52	4204,74	4415,00	4635,75
CS-2	2319,08	2435,02	2556,78	2684,60	2818,85	2959,82	3107,80	3263,20	3426,35	3597,66	3777,55	3966,42	4164,73	4372,97	4591,61	4821,19
CS-3	2411,83	2532,42	2659,04	2791,98	2931,60	3078,17	3232,09	3393,69	3563,35	3741,52	3928,60	4125,02	4331,29	4547,85	4775,23	5014,02
CS-4	2508,32	2633,72	2765,40	2903,67	3048,85	3201,31	3361,37	3529,45	3705,92	3891,21	4085,78	4290,07	4504,58	4729,82	4966,30	5214,60
CS-5	2608,64	2739,07	2876,02	3019,82	3170,82	3329,35	3495,82	3670,64	3854,15	4046,85	4249,20	4461,68	4684,76	4918,98	5164,94	5423,19
CS-6	2712,98	2848,62	2991,06	3140,61	3297,64	3462,52	3635,65	3817,43	4008,31	4208,72	4419,16	4640,12	4872,12	5115,72	5371,53	5640,10
CS-7	2821,52	2962,59	3110,70	3266,23	3429,55	3601,03	3781,08	3970,13	4168,64	4377,08	4595,94	4825,74	5067,03	5320,36	5586,36	5865,68
CS-8	2934,36	3081,07	3235,13	3396,88	3566,73	3745,06	3932,30	4128,95	4335,39	4552,16	4779,76	5018,75	5269,68	5533,16	5809,82	6100,32
CS-9	3051,72	3204,32	3364,56	3532,76	3709,40	3894,85	4089,61	4294,10	4508,80	4734,23	4970,94	5219,49	5480,46	5754,50	6042,20	6344,29
CS-10	3173,80	3332,49	3499,11	3674,08	3857,77	4050,66	4253,22	4465,86	4689,17	4923,62	5169,83	5428,30	5699,72	5984,69	6283,92	6598,12
CS-11	3300,75	3465,80	3639,08	3821,02	4012,08	4212,70	4423,35	4644,50	4876,73	5120,58	5376,61	5645,42	5927,70	6224,09	6535,30	6862,08

CS-12	3432,78	3604,42	3784,64	3973,88	4172,55	4381,19	4600,25	4830,29	5071,80	5325,38	5591,65	5871,21	6164,79	6473,05	6796,69	7136,51
CS-13	3570,10	3748,61	3936,03	4132,82	4339,46	4556,46	4784,27	5023,49	5274,65	5538,37	5815,28	6106,08	6411,37	6731,94	7068,54	7421,96
CS-14	3712,89	3898,55	4093,49	4298,15	4513,07	4738,73	4975,66	5224,43	5485,68	5759,96	6047,93	6350,34	6667,86	7001,25	7351,31	7718,88
CS-15	3861,42	4054,48	4257,21	4470,09	4693,59	4928,27	5174,71	5433,42	5705,08	5990,34	6289,88	6604,36	6934,57	7281,34	7645,39	8027,68
CS-26	5944,46	6241,68	6553,77	6881,46	7225,52	7586,81	7966,14	8364,46	8782,69	9221,82	9682,90	10167,04	10675,39	11209,17	11769,63	12358,12

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1163,83	CS.1	2229,88	CC.1	1880,28	CC.11	3207,83
CE.2	1210,37	CS.2	2319,08	CC.2	1955,50	CC.12	3336,14
CE.3	1258,80	CS.3	2411,83	CC.3	2033,71	CC.13	3469,58
CE.4	1309,11	CS.4	2508,32	CC.4	2115,06	CC.14	3608,36
CE.5	1361,51	CS.5	2608,64	CC.5	2199,67	CC.15	3752,70
CE.6	1415,96	CS.6	2712,98	CC.6	2287,66	CC.16	3902,83
CE.7	1472,62	CS.7	2821,52	CC.7	2379,16	CC.17	4058,95
CE.8	1531,51	CS.8	2934,36	CC.8	2474,31	CC.18	4221,29
CE.9	1592,77	CS.9	3051,72	CC.9	2573,27	CC.19	4390,15
CE.10	1656,50	CS.10	3173,80	CC.10	2676,20	CC.20	4656,75
CE.11	1722,73	CS.11	3300,75			CC.21	4748,38
CE.12	1791,65	CS.12	3432,78			CC.22	4938,31
CE.13	1863,32	CS.13	3570,10				
CE.14	1937,84	CS.14	3712,89				
CE.15	2015,36	CS.15	3861,42				
		CS.26	5944,46				

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R\$
FG.1	291,62
FG.2	320,78
FG.3	352,85
FG.4	387,86
FG.5	427,21
FG.6	469,51
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R\$
FG.7	583,23
FG.8	641,55
FG.9	705,71
FG.10	775,71
NÍVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R\$
FG.11	1283,14
FG.12	1411,46
FG.13	1552,90
FG.14	1707,43
FG.15	2048,64
FG.16	2458,35

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R\$
FG.1	291,62
FG.2	320,78
FG.3	352,85
FG.4	387,86
FG.5	427,21
FG.6	469,50
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R\$
FG.7	583,23
FG.8	641,56
FG.9	705,71
FG.10	775,70
NIVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R\$
FG.11	1.283,11
FG.12	1.411,44
FG.13	1.552,88
FG.14	1.707,42
FG.15	2.048,62

Divisão de Tráfego e Transporte



**PREFEITURA DE
BOTUCATU**

Portaria nº 002/2020
de 17 de março de 2020

“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

ANDRÉ LUIZ PERES Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 9.565/2013,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 9.509/2020.

RESOLVE:

- I – AUTORIZAR o senhor **JESUS DIAS MIRANDA**, residente e domiciliado na Rua da Harmonia, 20 AP 24 – nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 11.452.167-0 SSP-SP, a prestar serviços de taxista, no ponto denominado “Ponto de táxi Largo São José”.
- II – A presente autorização é pessoal e intransferível a terceiros, tendo validade de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria.
- III – O requerente tem prazo de 01 (um) mês, a contar do recebimento desta Portaria, para apresentar a nova documentação do veículo e instalação do taxímetro.
- IV – A desobediência a qualquer Resolução do Departamento de Engenharia de Tráfego gerará a cassação da presente autorização, independentemente da validade estabelecida pelo item II.
- V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de março de 2020.


André Luiz Peres
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
BOTUCATU**

RESOLUÇÃO 002/2020

**O Secretário Municipal de
Infraestrutura, no uso de suas
atribuições legais.**

RESOLVE

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto municipal de nº 11.943 que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

CONSIDERANDO a redução de empresas, escolas, faculdades e universidades em operação a partir do dia 23 de março de 2020.

RESOLVEMOS que o sistema de transporte coletivo municipal operado pelas concessionárias Stadtbuss Transportes Ltda e Reta Rápido Transportes, a partir do dia 25 de março de 2020 operará em dias úteis e sábados utilizando a tabela horária vigente aos *domingos*, de acordo com a demanda de usuários para a UNESP poderá ser disponibilizado veículos de reforço.

Tabela horária disponível em
<http://semutran.botucatu.sp.gov.br/linhas.html>.

Botucatu, 24 de março de 2020.

Secretário Municipal de Infraestrutura

SEMUTRAN - CONTATO

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br
[facebook.com/SemutranBotucatu](https://www.facebook.com/SemutranBotucatu)

BOTUPREV**Gerência de Benefícios*****“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”***

Portaria nº 085, de 06 de março de 2020, concede aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição à servidora MARIA ALICE GONÇALVES TAVELA, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 06 de março de 2020.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA**PORTARIA Nº 099****de 24 de março de 2020.**

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o risco à saúde dos servidores e segurados deste Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rígidas para o controle da propagação da infecção, bem como a obrigação de isolamento social prevista pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.941 de 18 de março de 2020 que “declara situação de emergência no Município de Botucatu e estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público autárquico de modo a causar o mínimo impacto ao segurado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais perante o BOTUPREV, realizando-se somente aqueles considerados urgentes, mediante prévio atendimento não-presencial.

Art. 3º. Visando resguardar o atendimento mínimo, fica estabelecido que o atendimento será efetuado,

exclusivamente, através do e-mail contato@botuprev.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3882-0776, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

Art. 4º. A partir da publicação desta portaria fica estabelecida a jornada laboral mediante teletrabalho, quando possível, e obrigatoriamente aos servidores nas seguintes situações:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo necessário, até a decretação do fim da situação de emergência, ficando apenas em regime de trabalho ordinário o efetivo mínimo para funcionamento do atendimento ao público na forma do art. 3º desta Portaria.

§ 2º No caso do inciso III do caput deste artigo, o servidor deverá lavrar, sob as penas da lei e de próprio punho, declaração sobre sua condição.

Art. 5º. Ficarão afastados, imediata e compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, servidores que vierem a apresentar sintomas compatíveis com a doença COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 6º. Enquanto perdurar os efeitos desta Portaria, os requerimentos administrativos se darão exclusivamente por e-mail e serão instruídos, sempre que possível, através de encaminhamento de documentos digitalizados.

Parágrafo único. A veracidade dos documentos encaminhados nos termos deste artigo poderá ser verificada a posteriori, sujeitando os responsáveis às penas da lei em casos de eventuais divergências.

Art. 7º. Salvo entendimento contrário do médico perito, o segurado está dispensado da necessidade de comparecer pessoalmente à avaliação pericial.

§1º Os atestados, juntamente com a declaração de afastamento, deverão ser encaminhados digitalizados por e-mail ao BOTUPREV, que por sua vez encaminhará ao serviço de perícia médica para verificação e análise.

§ 2º Os resultados das perícias médicas serão comunicados por telefone ou e-mail, sendo responsabilidade do segurado manter seus dados atualizados para contato.

Art. 8º. Outras informações pertinentes de orientação procedimental deverão ser divulgadas diretamente pelo site www.botuprev.sp.gov.br.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO